

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 3 de agosto de 2021.

Lei nº. 2316/2021.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

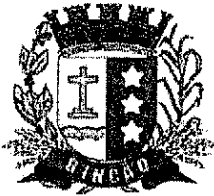
**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2021, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a cobrir as seguintes despesas:

**ORGÃO:- 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 - DEPTO DE SAÚDE**  
**UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONAL: 10.301.0033-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**  
**AÇÃO: 2040 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica**  
**NATUREZA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**RECURSO: 01 - TESOURO**  
**VALOR: R\$ 1.200.000,00**

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação, a ser apurado no exercício financeiro, ou naquelas que couber nas fontes relacionadas no bojo do artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Suplementar, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2209/19, de 17 de setembro de 2019, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) – Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marília Pereira Lima Pavan  
Diretor de Gabinete e Comunicação Social